

Disponibilização: quinta-feira, 2 de dezembro Publicação: sexta-feira, 3 de dezembro

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I - Administrativo

Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Henrique Carlos de Andrade Figueira

Ricardo Rodrigues Cardozo CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE - José Carlos Maldonado de Carvalho 2º VICE-PRESIDENTE – Marcus Henrique Pinto Basílic 3º VICE-PRESIDENTE – Edson Aguiar de Vasconcelos

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE Luiz Zveiter Maria Inês da Penha Gaspar Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo Reinaldo Pinto Alberto Filho Milton Fernandes de Souza Nagib Slaibi Filho Adriano Celso Guimarães Bernardo Moreira Garcez Neto Elisabete Filizzola Assunção José Carlos Varanda dos Santos

FLETTOS Edson Aguiar de Vasconcelos Henrique Carlos de Andrade Figueira Ricardo Rodrigues Cardozo José Carlos Maldonado de Carvalho Jose Carlos Maldonado de Carvalho Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco Marcus Henrique Pinto Basílio Benedicto Ultra Abicair Carlos Santos de Oliveira Marilla de Castro Neves Vieira Jacqueline Lima Montenegro Denise Vaccari Machado Paes Maria Helena Pinto Machado

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Henrique Carlos de Andrade Figueira Ricardo Rodrigues Cardozo José Carlos Maldonado de Carvalho Marcus Henrique Pinto Basílio Edson Aguiar de Vasconcelos

Ana Maria Pereira de Oliveira Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez Myriam Medeiros da Fonseca Costa Mauro Pereira Martins Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Elton Martinez Carvalho Leme Teresa de Andrade Castro Neves Katya Maria de Paula Menezes Monnerat Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto Sergio Ricardo de Arruda Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho Flávia Romano de Rezende João Ziraldo Maia Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho André Luiz Cidra

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

Cristina Tereza Gaulia

OUVIDORIA

Juliana Kalichsztein

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA Alexandre Teixeira de Souza Pedro Antônio de Oliveira Junior Fernanda Galliza do Amaral Daniela Bandeira de Freitas Rafael Estrela Nóbrega

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Fernanda Xavier de Brito Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros Luiz Eduardo de Castro Neves João Luiz Ferraz de Oliveira Lima Renata Guarino Martins Ricardo Lafayette Campos Alberto Republicano de Macedo Junior

JUÍZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS Rose Marie Pimentel Martins Ana Paula Cabo Chini Marcelo Machado da Costa Gustavo Henrique Nascimento Silva Marcelo Costa Pereira Wycliffe de Melo Couto wycline de Meio Coulo Rafael Rodrigues Carneiro Carlos Manuel Barros do Souto Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles Leideiane Chieza Gomes da Silva Fábio Costa Soares Denise de Araújo Capiberibe Juliana Kalichsztein

1º Núcleo 2º Núcleo 3º Núcleo 4º Núcleo 5º Núcleo 6º Núcleo 7º Núcleo

10º Núcleo

11º Núcleo

12º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zveiter Claudio de Mello Tavares Caetano Ernesto da Fonseca Costa Maria Inês da Penha Gaspar Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo Reinaldo Pinto Alberto Filho Milton Fernandes de Souza Nagib Slaibi Filho Adriano Celso Guimarães Bernardo Moreira Garcez Neto Elisabete Filizzola Assunção Mauricio Caldas Lopes José Carlos Varanda dos Santos Celso Ferreira Filho Gizelda Leitão Teixeira Francisco José de Asevedo Mario Guimarães Neto Suely Lopes Magalhães Edson Aguiar de Vasconcelos Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos Henrique Carlos de Andrade Figueira Ricardo Rodrigues Cardozo José Carlos Maldonado de Carvalho Mauro Dickstein Rosita Maria de Oliveira Netto Rosita Maria de Oliveira Netto Marco Antonio Ibrahim Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque Helda Lima Meireles Siro Darlan de Oliveira Antonio Carlos Nascimento Amado Antonio Carlos Nascillento Anidado
Conceição Aparecida Mousnier T. de G. Pena
Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva
Ana Maria Pereira de Oliveira Ana Maria Pereira de Oliveira Kátia Maria Amaral Jangutta Gilmar Augusto Teixeira Benedicto Ultra Abicair Denise Levy Tredler Mario Assis Gonçalves mario Assis Gonçaives
Carlos Santos de Oliveira
Carlos José Martins Gomes
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Rulière
Fernando Fernandy Fernandes
Cairo Ítalo França David
Cherubin Helcias Schwartz Júnior
Antonio Javans Boente Antonio Jayme Boente
Suimei Meira Cavalieri
Marilia de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Piero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres Rogério de Oliveira Souza Paulo de Tarso Neves André Gustavo Corrêa de Andrade Paulo Sérgio Prestes dos Santos Carlos Eduardo Moreira da Silva Sirley Abreu Biondi Gabriel de Oliveira Zéfiro Norma Suely Fonseca Quintes Cleber Ghelfenstein Custódio de Barros Tostes Guaraci de Campos Vianna Ricardo Couto de Castro Elton Martinez Carvalho Leme José Muiños Piñeiro Filho Horácio dos Santos Ribeiro Neto Márcia Perrini Bodart Celso Luiz de Matos Peres Ceiso Luiz de Matos Peres Pedro Freire Raguenet Heleno Ribeiro Pereira Nunes Marco Aurélio Bezerra de Melo Mônica Tolledo de Oliveira Renata Machado Cotta

Teresa de Andrade Castro Neves

Teresa de Andrade Castro Neves Pedro Saraiva de Andrade Lemos Wagner Cinelli de Paula Freitas Fabio Dutra Rosa Helena Penna Macedo Guita Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara Jacqueline Lima Montenegro Katya Maria de Paula Menezes Monnerat Cláudio Brandão de Oliveira

Marcia Ferreira Alvarenga Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes Cláudio Luís Braga dell'Orto

Geórgia de Carvalho Lima Maria Sandra Rocha Kayat Direito

Inês da Trindade Chaves de Melo

Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto Antônio Iloízio Barros Bastos Sidney Rosa da Silva Claudia Pires dos Santos Ferreira Paulo Sérgio Rangel do Nascimento Maria Regina Fonseca Nova Alves Adolpho Correa de Andrade Mello Junior Marcelo Lima Buhatem Cláudia Telles de Menezes Andre Emilio Ribeiro Von Melentov Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez Carlos Azeredo de Araújo Carlos Azeredo de Aradjo Gilberto Campista Guarino Elizabete Alves de Aguiar Patrícia Ribeiro Serra Vieira. Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho Cláudio Tavares de Oliveira Junior Fernando Cerqueira Chagas Myriam Medeiros da Fonseca Costa Plínio Pinto Coelho Filho Cezar Augusto Rodrigues Costa Valéria Dacheux Nascimento Denise Vaccari Machado Paes Flávia Romano de Rezende Juarez Fernandes Folhes Fernando Antonio de Almeida Jose Roberto Portugal Compasso Regina Lucia Passos Lucia Helena do Passo João Ziraldo Maia Joad Ziraldo Maia Eduardo de Azevedo Paiva Carlos Eduardo Freire Roboredo Mauro Pereira Martins Jaime Dias Pinheiro Filho Mônica de Faria Sardas Luciano Silva Barreto Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes Joaquim Domingos de Almeida Neto Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio Cesar Felipe Cury Alcides da Fonseca Neto Alcides da Fonseca Neto
Peterson Barroso Simão
Augusto Alves Moreira Junior
Maria Luiza de Freitas Carvalho
Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira
Sandra Santarém Cardinali
Margaret de Olivaes Valle dos Santos
Gilberto Clóvis Farias Matos
Mârica Feldman de Mattros Mônica Feldman de Mattos Monica Feldman de Mattos Adriana Lopes Moutinho Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira Maria Helena Pinto Machado Sonia de Fátima Dias Murilo André Kieling Cardona Pereira Murio Andre Kieling Cardona Pereira Luiz Henrique de Oliveira Marques Sergio Ricardo de Arruda Fernandes Arthur Narciso de Oliveira Neto Werson Franco Pereira Rêgo Sérgio Nogueira de Azeredo Sergio Nogueira de Azereto
José Acir Lessa Giordani
Sérgio Seabra Varella
Antônio Carlos Arrabida Paes
Maria Isabel Paes Gonçalves
Marcos Andre Chut
Celso Silva Filho
Paeica Nicul Simães Denise Nicoll Simões Wilson do Nascimento Reis Marianna Fux Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho Luiz Fernando de Andrade Pinto Francisco de Assis Pessanha Filho Cíntia Santarém Cardinali Daniela Brandão Ferreira Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello André Luiz Cidra Lúcia Regina Esteves de Magalhães Alexandre Eduardo Scisínio Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes João Batista Damasceno Paulo Cesar Vieira de Carvalho Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro Paulo Cesar Vieira de Carvalho Luiz Umpierre de Mello Serra Marcius da Costa Ferreira Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy Renato Lima Charnaux Sertã Nadia Maria de Souza Freijanes Nadia Maria de Souza Freijanes Mafalda Lucchese Andréa Maciel Pachá Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro Carlos Gustavo Vianna Direito Eduardo Antônio Klausner

Luiz Marcio Victor Alves Pereira

Atos e Despachos do Presidente

id: 4156790

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021 ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA BOLETIM Nº 218

id: 4157949

AVISO TJ nº. 146/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições,

AVISA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Membros da Defensoria Pública, Advogados e demais interessados que, no próximo dia **08/12/2021**, não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 66, inc. I, da Lei nº 6956 de 13 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias, **ficando suspensos os prazos processuais**.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4155797

Processo: 2021-0666027- TJ

Fixo os proventos de inatividade de **THAIS JULIANA DE PAULA MOREIRA**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 9, matrícula nº. 01/14887, com validade a contar de **11/10/2021.**

id: 4155799

Processo: 2021-0699931 - TJ

Fixo os proventos de inatividade de **VALÉRIA MARCHI UCHÔA**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 9, matrícula nº. 01/17838, com validade a contar de **25/10/2021**.

id: 4155801

Processo: 2021-0685251 - TJ

Fixo os proventos de inatividade de **EDSON LUIZ PACHECO**, aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 12, matrícula nº. 01/19668, com validade a contar de **31/10/2021**.

Processo SEI n. 2019-0623448

DECISÃO

Acolho o parecer supra e AUTORIZO, em relação ao contrato nº 003/0245/2020, assinado com a empresa CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a) 1ª repactuação, a contar de 26/08/2021, em função de reajuste salarial e de benefício social familiar dos trabalhadores, por força de convenção coletiva de trabalho, passando o valor global inicial atualizado do contrato de R\$ 3.000.851,52 para R\$ 3.105.775,44, representando um reajuste de 3,4965%; b) reforço ao empenho nº 443/2021, no valor total de R\$ 401.034,40, referente ao período de 26/08/2021 a 31/12/2021, conforme a ação de controle orçamentário nº 2004146. Publique-se. Após, à DGCOL e à DGPCF.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4156792

Processo SEI n. 2020-0621788

DECISÃO

Acolho o parecer supra e, com base na competência do art. 82, III, da Lei Estadual Nº 287/79 e com base no art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93, **AUTORIZO**, em relação ao contrato nº 003/0067/2018, assinado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA: <u>4ª prorrogação contratual</u>, pelo prazo de 12 meses, correspondendo ao período de 01/02/2022 a 31/01/2023, no valor total de R\$ 3.347.935,92, com inclusão de cláusula de rescisão amigável e ressalva do direito da empresa de pleitear reajuste em momento oportuno, nos termos da cláusula quinta do contrato nº 003/0067/2018. Publique-se. Após, à DGCOL e à DGPCF.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4156793

Processo SEI n. 2020-0627838

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho as justificativas consolidadas na Informação DICON/SECOB (documento nº 3063931), e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, com amparo no art. 61, caput, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao contrato nº 003/0031/2021, celebrado com a empresa **MULTIPLY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**, a <u>1ª Alteração Qualitativa</u>, a contar de **03 de maio de 2021**, visando à alteração da Razão Social, de Multiply Serviços de Manutenção Eireli para **Multiply Serviços de Manutenção Ltda**., mantendo-se a inscrição no CNPJ sob o nº **04.312.370/0001-15**, conforme atos registrados na JUCERJA e na Alteração do Ato Constitutivo de Transformação de Eireli em Sociedade Empresária Limitada, de acordo com o artigo 61, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, bem como ao DELFA, para as medidas de suas respectivas esferas de competências.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Processo SEI n. 2021-0605314

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, acolho o parecer supra, e com base no que dispõe a alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei nº 8666/93, AUTORIZO a doação dos bens classificados como em desuso, constantes das Declarações de disponibilidade nº 16/2021 e 19/2021, à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Publique-se

Encaminhem-se à DGCOL e DGLOG para providências que se fizerem pertinentes.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4156795

Processo SEI n. 2021-0662983

DECISÃO

Acolho os fundamentos de fato e de direito apresentados na instrução pela DGLOG e DGPCF, relativamente às suas esferas de atribuições, bem como pelos seus próprios fundamentos, autorizo a deflagração de licitação, na modalidade pregão, visando à aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, nos termos do Despacho SECOM 2932958, no valor de **R\$ 12.910,48 (doze mil, novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Requisição de Material - RM nº 20210043 (2932875). À DGCOL, para as medidas tendentes à instauração da competição. Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4156796

Processo SEI n. 2021-06107452

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho as justificativas consolidadas na Informação DIANC nº 178/2021 (documento eletrônico 3014433) e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **ADJUDICO** o objeto descrito na Requisição de Serviço – RS nº 20210062 (documento eletrônico 3039451) à sociedade empresária **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** e, por conseguinte, **ORDENO E AUTORIZO A DESPESA** no valor de **R\$ 34.559,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais),** conforme proposta (documento eletrônico 3011450), com fundamento no **artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93**. Publique-se. Após, à DGPCF em prosseguimento, para a formalização de empenho, conforme Ação de Controle Orçamentário nº **2004127** (documento eletrônico 3106195).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Processo SEI n. 2019-0602819

DECISÃO

No exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, acolho as justificativas consolidadas na Informação DICON-SECOC (documento eletrônico 3026024), bem assim a manifestação da DGCOL (documento eletrônico 3063491), e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, AUTORIZO, com amparo nos artigos 57, inciso II c/c 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, relativamente ao contrato nº 003/0614/2019, celebrado com a sociedade empresária SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A., a 2ª Prorrogação do Contrato - pelo prazo de 01 (um) mês, correspondente ao período de 01/01/2022 a 31/01/2022, no valor total de R\$ 373.415,80 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), com a inclusão de Cláusula de Rescisão Amigável. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, bem como ao DELFA, para as medidas de suas respectivas esferas de atribuições.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4157356

Processo SEI n. 2020-0616905

DECISÃO

Retificando a decisão de index 3007011, para correção de erro material. Passe a constar:

DEFIRO excepcionalmente, em relação ao Termo de Contrato nº 003/452/2018, o remanejamento de verba de <u>Serviços</u>, no valor de no valor de **R\$ 137.152,68**, para a verba de <u>Materiais e Peças</u>, de forma a possibilitar o pagamento da **Nota Fiscal nº 26.153**, emitida em 27.01.2021, no valor de **R\$ 69.784,26**.

À DGPCF e à DGLOG, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do decidido.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4157357

Processo SEI n. 2020-0676055

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho as justificativas consolidadas na Informação DICON-SECOB (documento eletrônico 2972843), bem assim a manifestação da DGCOL (documento eletrônico 3032710), e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, com amparo nos **artigos 57**, **inciso II c/c 79**, **inciso II da Lei nº 8.666/93**, relativamente ao contrato nº **003/0536/2019**, celebrado com a sociedade empresária **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, a <u>1ª Prorrogação</u>, pelo prazo de 30 (trinta) meses, correspondendo ao período de **01/03/2022** a **31/08/2024**, no valor global de **R\$ 19.340.250,00** (**dezenove milhões, trezentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais)**, com a inclusão de cláusula de extinção antecipada do ajuste, nos termos do §5º do art. 38 do Ato Normativo TJ nº 03/2019 e ressalva ao direito de repactuação.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, bem como ao DELFA, para as medidas de suas respectivas esferas de atribuições.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Processo SEI n. 2020-0677193

DECISÃO

No exercício da competência prevista no art. 82, inc. III, da Lei Estadual nº 287/79, acolho as justificativas consolidadas na Informação DICON-SECOC 2843277, bem assim as manifestações da DGCOL (index 3001804) e DGPCF (index 3061823), e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, AUTORIZO, relativamente ao contrato nº 003/096/2021, celebrado com a empresa Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.: a) 1ª Repactuação, para o período de 21/05/2021 a 31/03/2023, no valor de R\$ 2.401.414,00, passando o valor global para R\$ 62.113.680,00, representando um percentual de repactuação sobre o valor global de 4,3348%; b) 1ª Revisão Contratual, tendo em vista a majoração do vale refeição/alimentação de R\$ 20,00 para R\$ 32,83, a contar de 01/08/2021, de acordo com a decisão proferida no processo SEI 2021-0649188, passando o valor global inicial atualizado para R\$ 65.938.464,00, representando um percentual de revisão de 6,1577%; e c) Reforço no Empenho nº 507/2021, no valor total de R\$ 1.047.724,00, sendo R\$ 250.894,00, referente à 1ª Repactuação, e R\$ 796.830,00, relativo à 1ª Revisão Contratual.

Publique-se.

Após, o processo deverá ser enviado à DGPCF e ao DELFA, para a formalização dos atos de suas esferas de atribuições.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4157359

Processo SEI n. 2021-0633377

DECISÃO

Pelas razões apresentadas no presente parecer da ASJUR, as quais tomo por razões de decidir, conheço do recurso interposto pela empresa **ÍTACA EIRELI**, e, no mérito, decido pelo seu seu parcial provimento, de modo a afastar a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 2 (dois) meses, substituindo-a por ADVERTÊNCIA, mantendo-se, no entanto a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2021/633, no montante de R\$198,66 (cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)

Intime-se.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4157360

Processo SEI n. 2020-0616028

DECISÃO

Adoto como razões para decidir os elementos constantes da instrução apresentados pela DGTEC e DGPCF, e, por seus próprios fundamentos, AUTORIZO A COMPRA e ORDENO A RESPECTIVA DESPESA, no valor de R\$ 9.566.578,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais), referente à aquisição de **lotes de microcomputadores e monitores**, em consonância com o resultado da Licitação nº 017/2021 e com a NEM nº 206/2021 (3085538), em favor da empresa **Torino Informática Ltda**.

Publique-se.

À DGPCF, para as medidas de sua esfera de atribuições.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 2315 (Processo nº. 2021-06114094) RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **NORIVAL ROCHA CRUZ**, Analista Judiciário, matrícula nº. 14848, do cargo em comissão de Assessor de Órgão Julgador, S. DAS - 08, do Gabinete do Desembargador Carlos Azeredo de Araújo, a contar de 01/12/2021. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4155796

PORTARIA Nº. 2501 - (Processo nº. 2021-0666027)*

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **THAIS JULIANA DE PAULA MOREIRA**, matrícula nº. 01/14887, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 9, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005 c/c o art. 10, § 7º e o art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, com validade a contar de **11/10/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4155798

PORTARIA Nº. 2496 - (Processo nº. 2021-0699931)*

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **VALÉRIA MARCHI UCHÔA**, matrícula nº. 01/17838, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 9, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005 c/c o art. 10, § 7º e o art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, com validade a contar de **25/10/2021**. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4155800

PORTARIA Nº. 2495 - (Processo nº. 2021-0685251)*

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, EDSON LUIZ PACHECO, matrícula nº. 01/19668, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005 c/c o art. 10, § 7º e o art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, com validade a contar de 31/10/2021. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4155802

PORTARIA Nº. 2520 - (Processo nº. 2021-06110077)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, de ofício, **a contar de 28/11/2021**, com proventos integrais, **MARIA AUXILIADORA MEDEIROS**, matrícula nº. 01/4778, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 9, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005 c/c o art. 10, § 7º e o art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, c/c o art.9º, inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, publicada em 12.06.2008. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2504/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições administrativas, designadas na forma da lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir MARIA ESTELA SANTOS MENDES DE SENA, na função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do 5º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, a contar de 30/04/2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário.

Processo SEI nº 2021-065.7668 (0000721-10.2021.8.19.0810 - CM).

id: 4156670

PORTARIA Nº 1785 (Processo nº. 2021-06115389) RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar **ELANIR JANSEN MONTEIRO CORREA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº. 31113, da função gratificada de Assistente I, S. CAI-03, da Diretoria-Geral de Contratos e Licitações, a contar de 01/12/2021. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 4156797

Processo: nº 2021-06112278

Favorecido: João Luiz da Costa Lobo Júnior

Cargo/Função: Servidor

Destino: Fóruns de Trajano de Moraes e Casemiro de Abreu

Objetivo da Viagem: Forum de Trajano de Moraes: fiscalização do efetivo de policiais militares do convênio e da equipe de vigilantes, bem como fiscalização das instalações do fórum, com vistas ao posicionamento das câmeras do sistema de CFTV; acompanhamento referente à implementação do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ n. 05/2021. Casemiro de Abreu: fiscalização do efetivo de policiais militares, da equipe de vigilantes e CFTV, bem como das instalações do fórum, com vistas ao posicionamento das câmeras do sistema de CFTV; acompanhamento referente à implementação do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ n. 05/2021

Período: de 18/11/2021 a 19/11/2021 Valor Total da Despesa: R\$ 464,00

Processo: nº 2021-06111540

Favorecido: Djoi Eduard dos Santos Silveira

Cargo/Função: Servidor

Destino: Paraty, Angra dos Reis e Mangaratiba

Objetivo da Viagem: Visita de rotina para questões de segurança patrimonial, verificação dos sistemas eletrônicos e monitoramento dos Fóruns, fiscalização dos efetivos de segurança dos Fóruns, reunião com magistrados e com o subcomandante da 2ª Companhia

Independente da Polícia Militar de Paraty Período: de 16/11/2021 a 17/11/2021 Valor Total da Despesa: R\$ 464,00

Processo: nº 2021-06112276

Favorecido: João Carlos Metedeiro de Oliveira

Cargo/Função: Servidor

Destino: Cabo Frio, Araruama e Armação dos Búzios

Objetivo da Viagem: Fiscalização do efetivo de segurança: policiais militares, vigilantes do controle de acesso e orientadores de tráfego; fiscalização de efetivo de carceragem e condições de segurança, bem como acompanhamento referente à implementação do

Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ n. 05/2021

Período: de 18/11/2021 a 19/11/2021 Valor Total da Despesa: R\$ 464,00

Processo: nº 2021-06111532 Favorecido: Danilo Rodrigues Pereira

Cargo/Função: Servidor

Destino: São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena

Objetivo da Viagem: Fiscalização das instalações, verificação do sistema de monitoramento CFTV, com vistas ao posicionamento das câmeras do sistema de CFTV, orientação do efetivo de policiais militares, bem como inspeção quanto ao cumprimento do Ato

Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ n. 05/2021 Período: de 16/11/2021 a 17/11/2021 Valor Total da Despesa: R\$ 464,00

PORTARIA MI/1.260-A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA o Doutor **GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO**, 48º Juiz de Direito da 1ª Região Judiciária, para assumir **no período de 03 a 12 de dezembro de 2021**, voltando a auxiliar **a partir de 13 de dezembro de 2021**, a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, retificando **o item 73 da Portaria MI/1.066**, publicada no D.J.E.R.J. em 27 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/1.271 - DESIGNA o Doutor **DIEGO FERNANDES SILVA SANTOS**, 42º Juiz de Direito da 1ª Região Judiciária, para auxiliar **no dia 04 de dezembro de 2021**, a Vara Criminal da Comarca de Itaguaí, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PORTARIA MI/1.273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a Doutora **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, para exercer as atribuições referentes **à Justiça Itinerante de Jardim Primavera – Duque de Caxias, no dia 02 de dezembro de 2021**, sem prejuízo de suas funções, tornando insubsistente, em parte, a Portaria MI/1.254, publicada no D.J.E.R.J. em 01 de dezembro de 2021, quanto ao dia 02 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/1.274 - DESIGNA o Doutor **WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra Mansa, para assumir **no período de 06 a 10 de dezembro de 2021**, a 4ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Dr. Antonio Augusto Gonçalves Balieiro Diniz afastado nos termos do Artigo 73, Inciso I da LOMAN.

PORTARIA MI/1.275 - DESIGNA o Doutor **RONALD PIETRE**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Regional de Itaipava, para assumir **nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021**, a 1ª Vara Cível da Regional de Itaipava, sem prejuízo de suas funções. **MOTIVO**: Dr. Marcelo Telles Maciel Sampaio afastado nos termos da Resolução nº 33/2014.

PORTARIA MI/1.276 - DESIGNA o Doutor **IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, para assumir **nos dias 09 e 10 de dezembro e no período de 13 a 17 de dezembro de 2021,** a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Dra. Andrea Mauro da Gama Lobo D'eca de Oliveira afastada nos termos da Resolução nº 33/2014.

PORTARIA MI/1.277 - DESIGNA a Doutora **ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu, para assumir **no dia 10 de dezembro de 2021**, a Comarca de Cordeiro, sem prejuízo de suas funções. **MOTIVO**: Dra. Samara Freitas Cesario afastada nos termos da Resolução nº 33/2014.

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 4155936

Processo SEI Nº 2021-06112695

Assunto: Férias / Adicional de 1/3, Abono Pecuniário.

Personagem: Claudia Luiza Sampaio da Silva, matrícula 01/27955.

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de requerimento da sra. Claudia Luiza Sampaio da Silva, matrícula 01/27955, técnica de atividade judiciária, objetivando o cancelamento de seu pedido de conversão em pecúnia de saldo de férias, referente ao exercício 2021. (índex 2682098).
(...)

O Áviso TJ nº. 120/2021 nada dispôs acerca da devolução dos valores pagos a título de indenização em pecúnia do saldo de férias. O Ato Normativo nº 26/2009 disciplinador do exercício do direito de férias no Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ao tratar do pagamento de férias sem o seu respectivo gozo, previu em seu artigo 12, § 2º, que a sua devolução será imediata e integral, vedando-se, por conseguinte, o seu parcelamento. Por pertinência, tal ato pode ser utilizado para suprir omissões constantes do Aviso supracitado.

Desta feita, **DEFIRO** o pedido de cancelamento de conversão em pecúnia de saldo de férias, referente ao exercício de 2021, devendo os descontos serem realizados em folha de pagamento de forma imediata e integral. Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA

Juiz Auxiliar da Presidência

Processo SEI Nº 2021-06102387 Assunto: Pagamento Diversos

Personagem: ROBNY ROMMY TEIXEIRA RUIVO, Analista Judiciário, matr. 01/24168.

DECISÃO

Considerando as informações prestadas, **INDEFIRO** o pedido, uma vez que a servidora, durante o período em que prestou auxílio, permaneceu em atividade na sua lotação originária, portanto sem prejuízo de suas atribuições, circunstância que obsta o pagamento de ajuda pleiteada, a teor da exegese do artigo 181, do Decreto nº 2479/79, corroborada pelo E. Conselho da Magistratura no Recurso Hierárquico nº 2006.003.00017 (doc 2627047). Publique-se.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA Juiz Auxiliar da Presidência

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 4154554

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDI	CIAIS
Atos Ordinatórios	

Expediente do dia: 01/12/2021

- P.J. No 2018.01337-2 (Advogado: ALEXANDRE THOMPSON VIEGAS (RJ033171) (OAB/RJ033171)) Ente devedor: INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Às partes para se manifestar quanto ao alegado pela instituição financeira às fls. 65
- P.J. No 2016.01982-9 (Advogado: JOAO TANCREDO (OAB/SP137037)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Às parte para se manifestar quanto ao alegado pela instituição financeira em fls. 23
- P.J. No 2021.05056-9 (Advogado: JOSÉ FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA (OAB/RJ040754)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROCURADOR: MICHELL NUNES MIDLEJ MARON (OAB/RJ161968) A parte interessada sobre certidão de objeto e pé (id. 106).
- P.J. No 2021.05798-9 (Advogado: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (OAB/RJ100226)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) A parte interessada sobre certidão de objeto e pé.

id: 4154555

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS				
Decisões				

- P.J. No 2014.03087-6 (Advogado: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls. 07: Diante da certidão de fls. 08, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2011.00321-5 (Advogado: JOSE MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ013230)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Fls.07 As argumentações do ente devedor devem ser submetidas à apreciação do juízo de origem, que solicitará o cancelamento do precatório, se entender cabível.

- P.J. No 2013.00643-2 (Advogado: CLAUDIA BAPTISTA DE RESENDE CERNIGOI (RJ001651B) (OAB/RJ001651B)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Aguarde-se a manifestação do interessado.
- P.J. No 2019.04650-9 (Advogado: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO (OAB/RJ039527)) Ente devedor: INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Fls. 87/89: Considerando que a advogada trouxe aos autos o contrato de prestação de serviços advocatícios, recentemente firmado pelo beneficiário, defiro a reserva de honorários contratuais, conforme requerido.Fls. 95/97: Diante das certidões de fls. 91 e 98, considerando a regularidade do instrumento de mandato junto ao site da CGJ-Corregedoria Geral de Justiça e que a advogada assiste ao beneficiário desde a origem, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se às transferências dos valores depositados, para conta de titularidade da patrona, observando-se os percentuais relativos ao beneficiário e à reserva de honorários contratuais, ora deferida, conforme requerido.Após, arquive-se.
- P.J. No 2020.01334-1 (Advogado: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI (OAB/RJ137251)) Ente devedor: UERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.48 Indefiro, considerando que os valores foram confirmados pelo juízo de origem, conforme se extrai do ofício 298/2020/PREC.Qualquer impugnação deve ser submetida à apreciação daquele juízo.
- P.J. No 2020.01419-4 (Advogado: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI (OAB/RJ137251)) Ente devedor: UERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.40 Indefiro, considerando que os valores foram confirmados pelo juízo de origem, conforme se extrai do ofício 300/2020/PREC.Qualquer impugnação deve ser submetida à apreciação daquele juízo.
- P.J. No 2020.01418-6 (Advogado: BLANCA MARIA BRAGA FANTONI (OAB/RJ137251)) Ente devedor: UERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.35 Indefiro, considerando que os valores foram confirmados pelo juízo de origem, conforme se extrai do ofício 301/2020/PREC.Qualquer impugnação deve ser submetida à apreciação daquele juízo.
- P.J. No 2020.02957-4 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 187: Diante do equívoco perpetrado pela patrona, cancele-se o ofício de transferência expedido às fls. 185 e renove-se a diligência com as devidas retificações, conforme requerido. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 183.
- P.J. No 2019.02688-5 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70) ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES (OAB/RJ178798)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 151: Diante da certidão de fls. 152, na forma do disposto no artigo 31, § 1°, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da herdeira habilitada do beneficiário do precatório, na proporção de seu quinhão (50%), conforme requerido.Cumpra-se a decisão de fls. 149.Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2019.01881-5 (Advogado: ISA RABELLO CORREA (OAB/RJ140189)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls.123 ¿ Diante da informação de fls.125, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2019.05138-3 (Advogado: ANA HELENA MONNERAT MACHADO GALVAO (OAB/RJ155071)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.36 ¿ Diante da informação de fls.37, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2019.02227-8 (Advogado: LUIZ AFONSO DA SILVA (OAB/RJ059000)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.68 Não assiste razão à requerente, isto porque o beneficiário do precatório é o ESPOLIO DE EDITH GOMES SOARES DE PINHO e não a inventariante.

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS
-----Atos Ordinatórios

- P.J. No 2021.05744-0 (Advogado: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (OAB/RJ100226)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) A parte interessada sobre certidão de objeto e pé.
- P.J. No 2021.05442-4 (Advogado: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (OAB/RJ100226)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) A parte interessada sobre certidão de objeto e pé.

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			
Decisões			

- P.J. No 2020.04045-4 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.101: Diante da informação de fls.105, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.05232-0 (Advogado: ARMANDO SILVA DE SOUZA (RJ038691) (OAB/RJ038691) MARIA LUIZA FERRAZ MARTINS (RJ021656) (OAB/RJ021656) TAMIMA MOYA DE SOUZA (OAB/RJ169145)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.35 ¿ Diante da informação de fls.36, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.03913-8 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.100 ¿ Diante da informação de fls.104, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.04114-0 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.55 ¿ Diante da informação de fls.58, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.03296-6 (Advogado: CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO (OAB/DF001061)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.83 ¿ Diante da informação de fls.86, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2021.05623-0 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.59 Há previsão expressa no art. 22, §4°, da lei 8.906/94, bem como no art. 11, §1°, do Ato Normativo 02/19, de que se o advogado pretende receber os honorários contratuais diretamente, deverá juntar aos autos do processo de execução, antes do ofício de requisição ao Tribunal de Justiça, o respectivo contrato. A verba honorária contratual configura um direito autônomo do patrono, podendo ser executada em separado e, não se confunde com o crédito principal que cabe à parte. Inegável que o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do ADCT. 25. Ocorre, porém, que a única exigência observada, nesse caso, é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. [RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, DJE 27 de 10-2-2015, Tema 18.]A regra do artigo 22, § 4° da Lei nº 8.906/94, bem como o artigo 11, § 1º do Ato Normativo RJ nº 02/2019 autorizam o causídico a juntar o contrato de honorários, apenas, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, e não faculta ou permite o seu levantamento antes do recebimento pelo constituinte. Sendo assim, indefiro a reserva.
- P.J. No 2020.06538-4 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista a Escritura de Cessão de Créditos celebrada entre as partes, conforme documento de fls. 71/82, homologo a referida cessão para que produza seus regulares efeitos.Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber o nome do(s) cessionário(s). Por fim, comunique-se ao juízo de origem e aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.
- P.J. No 2020.02007-0 (Advogado: MARCUS VINÍCIO CID DE OLIVEIRA (OAB/RJ134847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.74 Há previsão expressa no art. 22, §4º, da lei 8.906/94, bem como no art. 11, §1º, do Ato Normativo 02/19, de que se o advogado pretende receber os honorários contratuais diretamente, deverá juntar aos autos do processo de execução, antes do ofício de requisição ao Tribunal de Justiça, o respectivo contrato. A verba honorária contratual configura um direito autônomo do patrono, podendo ser executada em separado e, não se confunde com o crédito principal que cabe à parte. Inegável que o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do ADCT. 25. Ocorre, porém, que a única exigência observada, nesse caso, é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. [RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, DJE 27 de 10-2-2015, Tema 18.]A regra do artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, bem como o artigo 11, § 1º do Ato Normativo RJ nº 02/2019 autorizam o causídico a juntar o contrato de honorários, apenas, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, e não faculta ou permite o seu levantamento antes do recebimento pelo constituinte. Sendo assim, indefiro a reserva.

- P.J. No 2020.02017-8 (Advogado: MARCUS VINÍCIO CID DE OLIVEIRA (OAB/RJ134847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.76 Há previsão expressa no art. 22, §4º, da lei 8.906/94, bem como no art. 11, §1º, do Ato Normativo 02/19, de que se o advogado pretende receber os honorários contratuais diretamente, deverá juntar aos autos do processo de execução, antes do ofício de requisição ao Tribunal de Justiça, o respectivo contrato. A verba honorária contratual configura um direito autônomo do patrono, podendo ser executada em separado e, não se confunde com o crédito principal que cabe à parte. Inegável que o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do ADCT. 25. Ocorre, porém, que a única exigência observada, nesse caso, é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. [RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, DJE 27 de 10-2-2015, Tema 18.]A regra do artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, bem como o artigo 11, § 1º do Ato Normativo RJ nº 02/2019 autorizam o causídico a juntar o contrato de honorários, apenas, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, e não faculta ou permite o seu levantamento antes do recebimento pelo constituinte. Sendo assim, indefiro a reserva.
- P.J. No 2016.04807-1 (Advogado: ALDEIR TEIXEIRA VIEIRA (OAB/RJ079855)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 33/40: Diante da notícia do falecimento da beneficiária, bem como dos documentos colacionados aos autos, defiro a habilitação direta da única herdeira. Anote-se onde couber.Outrossim, diante do ofício de fls. 31, corroborado pelos documentos de fls. 33/40, cancele-se a diligência de fls. 28 e, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados para a conta de titularidade da herdeira, ora habilitada, conforme requerido.Após, arquive-se.
- P.J. No 2020.04647-9 (Advogado: PATRICIA MIRALDA ALVES DE SOUZA (OAB/RJ142667)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.45 ¿ Diante da informação de fls.46, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aquarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.02699-0 (Advogado: WANDERLEY DE HOLLANDA GOMES (RJ031497) (OAB/RJ031497)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.63 ¿ Diante da informação de fls.65, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.05328-9 (Advogado: FABIO SIMONIN (OAB/RJ115827)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.84 ¿ Diante da informação de fls.85, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.04948-6 (Advogado: MARCELO ANDREATTA DA SILVA DE ALMEIDA (RJ109174) (OAB/RJ109174)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.36 ¿ Diante da informação de fls.37, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, arquive-se.
- P.J. No 2017.03330-2 (Advogado Beneficiário: ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB/RJ091326) ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB/RJ091326)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.33 ¿ Diante da informação de fls.34 e, considerando que não há reserva de honorários anotada nos autos, indefiro.Na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados integralmente para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório.Após, arquive-se.
- P.J. No 2020.03292-3 (Advogado: CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO (OAB/DF001061)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 110: Diante da certidão de fls. 112, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2019.01677-4 (Advogado: ISA RABELLO CORREA (OAB/RJ140189)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls. 182: Diante da certidão de fls. 183, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2015.04655-5 (Advogado: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls. 08: Diante da certidão de fls. 09, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aquarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2016.04904-3 (Advogado: CAROLINA ARAUJO ROSATI (OAB/RJ104493) CAROLINA FERREIRA GOMES (OAB/RJ151685) FERNANDA AZEVEDO DE CARVALHO (OAB/RJ226094)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 26: Diante da certidão de fls. 28, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados para as contas de titularidade dos herdeiros habilitados do beneficiário do precatório, observando-se os respectivos quinhões, conforme requerido.Após, arquive-se.

- P.J. No 2019.06525-2 (Advogado: VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS LINDO FERREIRA (RJ122186) (OAB/RJ122186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.55 Diante do informado às fls.58, nada a prover.Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.
- P.J. No 2016.00514-3 (Advogado: ANA CAROLINA DE ALMEIDA IGNACIO (OAB/RJ145178)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.77 ¿ Diante da informação de fls.80, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados para a conta de titularidade do(a) patrono indicado, conforme requerido.Após, arquive-se.
- P.J. No 2019.04032-2 (Advogado: GERALDO GONCALVES DIAS (OAB/RJ034850)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.32 Diante da informação, indefiro.
- P.J. No 2020.05154-5 (Advogado: MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA (RJ083204) (OAB/RJ083204)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.50 ¿ Diante da informação de fls.51, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.01108-0 (Advogado: FRANCISCO DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/RJ088124) JULIANA PAVI MÜLLER BANDEIRA (OAB/RJ221488)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Considerando que, na forma do disposto no caput do artigo 45, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o ente devedor, embora devidamente intimado (fls. 198), não se opôs (fls. 200), homologo as cessões do crédito constante na Escritura de Cessão de Crédito celebrada entre as partes (fls. 180/185), para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber os nomes dos cessionários.Na forma do § 1º do artigo 45 da Resolução nº 303/2019, cientifique-se a entidade devedora e o juízo de origem. Por fim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.
- P.J. No 2020.02562-5 (Advogado: CLAUDIO CARVALHO CUNHA (OAB/RJ163331)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.50 Diante do informado às fls.51, indefiro. Venham os dados bancários do(a) beneficiário(a) do crédito para fins de transferência.
- P.J. No 2020.03137-4 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.46 ¿ Diante da informação de fls.47, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.04581-2 (Advogado: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (RJ127195) (OAB/RJ127195)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.45 ¿ Diante da informação de fls.47, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aquarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.04911-7 (Advogado: VALDEIR PEREIRA GOMES (OAB/RJ086565)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.35 ¿ Diante da informação de fls.36, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.05454-4 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 38: Diante da certidão de fls. 39, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade do beneficiário do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2020.02880-2 (Advogado: CRISTOVÃO SIMONIN RAMALHO (RJ091205) (OAB/RJ091205)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.41 ¿ Diante da informação de fls.42, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.05070-0 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 20/21: Diante da certidão de fls. 21, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade do beneficiário do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2020.03772-0 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.50 ¿ Diante da informação de fls.51, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.

- P.J. No 2020.04909-5 (Advogado: VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS LINDO FERREIRA (RJ122186) (OAB/RJ122186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.53 ¿ Diante da informação de fls.54, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.03833-6 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.115 ¿ Diante da informação de fls.116, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.02665-6 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.31 ¿ Diante da informação de fls.32, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2020.03163-3 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.39 ¿ Diante da informação de fls.40, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2019.05072-7 (Advogado: ANTONIO CARLOS LIMA DE ARAUJO (RJ059989) (OAB/RJ059989)) Ente devedor: INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Fls. 51: Diante das certidões de fls. 52 e 53, atenda-se.
- P.J. No 2019.05948-1 (Advogado: DALKIR TEIXEIRA SANTOS (OAB/RJ031244) FERNANDA RODRIGUES CORRÊA RIBEIRO (OAB/RJ080678)) Ente devedor: INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Considerando que, na forma do disposto no caput do artigo 45, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o ente devedor, embora devidamente intimado (fls. 103 e 125), não se manifestou (fls. 127), homologo as cessões do crédito constante nas Escrituras de Cessão de Crédito celebradas entre as partes (fls. 71/78 ¿ 70% e 111/118 ¿ 30%), para que produza seus regulares efeitos. Retifique-se a titularidade do precatório. Anote-se onde couber os nomes dos cessionários.Na forma do § 1º do artigo 45 da Resolução nº 303/2019, cientifique-se a entidade devedora e o juízo de origem. Por fim, aquarde-se a ordem cronológica de pagamento de precatórios.
- P.J. No 2021.02937-3 (Advogado: BRAND EDSON DE OLIVEIRA COSTA (OAB/RJ113700)) Ente devedor: CENTRAL CIA. ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.48: Diante da certidão de fls. 50, indefiro a anotação da prioridade prevista no artigo 100, § 2º da CRFB, uma vez que o mencionado dispositivo constitucional se refere apenas aos beneficiários de precatório de natureza alimentícia
- P.J. No 2021.06367-9 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.26: Reserva de honorários deferida pelo juízo de origem 9fls.31). Anote-se.
- P.J. No 2021.06517-5 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls.46: Reserva deferida pelo juízo de origem (fls.51). Anote-se.
- P.J. No 2020.05572-9 (Advogado: JOSE FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA (OAB/RJ040754)) JOSÉ FERNANDO DE SIQUEIRA PEREIRA (OAB/RJ040754)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROCURADOR: MICHELL NUNES MIDLEJ MARON (OAB/RJ161968) Diante da publicação do Edital nº 02/2021 Município de Niterói, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2021, Caderno I, Administrativo, às fls.22/26, peticionaram as credoras MARGARETH MITRANO GASQUES e ORANY GONÇALVES MITRANO (fls.168/171) manifestando interesse na celebração de acordo.Conforme certidão informando a regularidade e tempestividade do requerimento (fls. 175), determino a inclusão das credoras em pauta de conciliação.Proceda-se à atualização do crédito, como previsto no artigo 6º da Portaria nº 4203/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Edital nº 02/2021, disponibilizando nos autos do precatório os cálculos contendo o valor integral devido ao beneficiário, bem como o valor com o deságio oferecido.Intimem-se o ente público e as credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o valor do crédito com o deságio, ratificando o interesse na conciliação proposta para posterior homologação do acordo direto pelo Juízo.Excepcionalmente, em razão das medidas de distanciamento social ocasionadas por conta da pandemia de Covid-19, deixo de designar audiência de conciliação.Intimem-se.
- P.J. No 2015.02886-7 (Advogado: ISABELE MONTOVANI MOTA (OAB/RJ156154)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls.10 ¿ Diante da informação de fls.15, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência do valor depositado a título de prioridade para a conta de titularidade do(a) beneficiário(a) do precatório, conforme requerido.Anote-se a reserva de honorários como requerido.Após, aguarde-se o pagamento do remanescente na ordem cronológica.
- P.J. No 2016.00262-4 (Advogado: ISABELE MONTOVANI MOTA (OAB/RJ156154)) Ente devedor: INPAS PROCURADOR: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI (OAB/RJ096221) Fls. 10/14: Considerando a anuência expressa da beneficiária do precatório, defiro a reserva de honorários contratuais. Diante da certidão de fls. 15, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Mandado de Pagamento

- P.J. No 2014.03212-7 (Advogado: PAULA MAGALHÃES PEREIRA (OAB/RJ143940)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE APERIBÉ PROCURADOR: LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL (OAB/RJ078659) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2015.01238-3 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CNPJ/31.443.526/0001-70) LIZ FÁDUA FERNANDES DA SILVA (OAB/SP348067) PEDRO HENRIQUE PINHEIRO TITO PEREIRA (OAB/RJ231010) VITOR RIBEIRO ZANI (OAB/RJ231009)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2015.02921-9 (Advogado: MAURO J. FERRAZ LOPES (RJ012874) (OAB/RJ012874)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2016.04588-9 Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2018.01771-8 (Advogado: KARINA DE ALMEIDA CITO (OAB/RJ083904)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2019.03455-1 (Advogado: MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES (RJ012874) (OAB/RJ012874) WELLINGTON VITALINO SANTOS (OAB/RJ114290)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2019.04273-2 (Advogado: GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE (RJ101199) (OAB/RJ101199)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.01129-2 (Advogado: SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ151282)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.02106-9 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.02689-3 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.02837-3 (Advogado: ISABELA VIANNA COELHO (OAB/RJ202089)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.

- P.J. No 2020.03139-0 (Advogado: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ061937)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.03156-0 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.03928-6 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.04485-9 (Advogado: LEONARDO BARROS DAVID (OAB/RJ092994)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.04585-5 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.04868-4 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.05087-5 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.
- P.J. No 2020.05135-9 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Tendo em vista o disposto da Resolução 303, art. 2°, inciso VIII, foi expedido ofício ao BB solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta por ele indicada. O imposto de renda (se devido) deverá ser recolhido pelo Banco do brasil no momento da transferência bancária.

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS
Decisões

- P.J. No 2020.03128-5 (Advogado: MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES (RJ012874) (OAB/RJ012874)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 33/35: Considerando que a decisão de fls. 37 não foi cumprida, indefiro.Fls. 42: Diante da certidão de fls. 43, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade do beneficiário do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2020.03330-0 (Advogado: MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES (RJ012874) (OAB/RJ012874)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Fls. 36: Diante da certidão de fls. 37, na forma do disposto no artigo 31, § 1º, inciso III da Resolução nº 303/2019 do CNJ, proceda-se à transferência dos valores depositados relativos à prioridade constitucional para a conta de titularidade da beneficiária do precatório, conforme requerido. Após, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento.
- P.J. No 2019.00067-3 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Diante do teor da informação de fls.32, retire-se a anotação de suspensão e prossiga-se com o pagamento. Venham os dados bancários do(a) beneficiário(a) do crédito para fins de transferência.

DEPJU - SERVIÇOS
Decisões

P.A. No 00000028/2022 - MUNICÍPIO DE NITERÓI - MARCELO LOPES DA SILVA (OAB/RJ082795) - CARLA MONNERAT MENDONÇA (OAB/RJ068556) - PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ000009) - JOSÉ CARLOS DE ABREU FILHO (OAB/RJ118956) - MICHELL NUNES MIDLEJ MARON (OAB/RJ161968) - ANA LUZIA DO ROSARIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA (OAB/RJ091733)

Trata-se de processo administrativo para o acompanhamento e fiscalização dos assuntos pertinentes ao pagamento dos precatórios judiciais (exercício de 2022), do município de Niterói, submetido ao regime especial. Diante das informações e considerações contidas no parecer da DGPCF, homologo o plano de pagamento proposto às fls.

Expediente do dia: 01/12/2021

especial.Diante das informações e considerações contidas no parecer da DGPCF, homologo o plano de pagamento proposto às fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais.Intime-se o ente devedor para ciência.Com início dos depósitos, fica desde já autorizado o rateio com os Tribunais conveniados, bem como o início do pagamento aos beneficiários.Publique-se.

P.A. No 00000031/2022 - MUNICÍPIO DE PARACAMBI - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA (OAB/RJ161134) Trata-se de processo administrativo para o acompanhamento e fiscalização dos assuntos pertinentes ao pagamento dos precatórios judiciais (exercício de 2022), do município de Paracambi, submetido ao regime especial.Diante das informações e considerações contidas no parecer da DGPCF, homologo o plano de pagamento proposto às fls. 35/36, para que surta seus efeitos legais.Intime-se o ente devedor para ciência.Com início dos depósitos, fica desde já autorizado o rateio com os Tribunais conveniados, bem como o início do pagamento aos beneficiários.Publique-se.

P.A. No 00000050/2022 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MARCELO LOPES DA SILVA - PROCURADOR DO ESTADO (OAB/PE000034) - MARCELO LOPES DA SILVA (OAB/RJ082795) - MARIO AUGUSTO FIGUEIRA (OAB/RJ000000) - BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) - RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA (OAB/RJ124844) Trata-se de processo administrativo para o acompanhamento e fiscalização dos assuntos pertinentes ao pagamento dos precatórios judiciais (exercício de 2022), do Estado do Rio de Janeiro, submetido ao regime especial.Diante das informações e considerações contidas no parecer da DGPCF, homologo o plano de pagamento proposto às fls. 2172/2173, para que surta seus efeitos legais.Intime-se o ente devedor para ciência.Com início dos depósitos, fica desde já autorizado o rateio com os Tribunais conveniados, bem como o início do pagamento aos beneficiários.Publique-se.

Expediente do dia: 02/12/2021

P.A. No 00000008/2022 - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (OAB/RJ162891) - JOAO MARCIO CARVALHO TEIXEIRA DE MELLO (OAB/RJ089009) Trata-se de processo administrativo para o acompanhamento e fiscalização dos assuntos pertinentes ao pagamento dos precatórios judiciais (exercício de 2022), do município de Cabo Frio, submetido ao regime especial.Diante das informações e considerações contidas no parecer da DGPCF, homologo o plano de pagamento proposto às fls. 138/139, para que surta seus efeitos legais.Intime-se o ente devedor para ciência.Com início dos depósitos, fica desde já autorizado o rateio com os Tribunais conveniados, bem como o início do pagamento aos beneficiários.Publique-se.

Diretoria-Geral de Contratos e Licitações

DGCOL - Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 4156700

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE AJUSTE

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0661/2021; CELEBRAÇÃO: Em 02/12/2021; FUNDAMENTO: Artigo 17, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, a Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2021 e o artigo 538, do Código Civil e o Ato Normativo TJ nº 8/2019; OBJETO: Doação de Bens Móveis; PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEPOL; PROCESSO: 2021-0669716.

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 4156010

LICITAÇÃO №: 0076/21; Processo №: 2021-0643578; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva das centrais telefônicas de fabricação Ericsson/Aastra/Mitel e seus acessórios, de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), com substituição de peças, na forma de comodato, até o restabelecimento definitivo das respectivas centrais, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no termo de referência (Anexo I);

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16 de dezembro de 2021, às 14h:0min;

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.902,50 (trinta e oito mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2021-0643578; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o edital está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 4157400

LICITAÇÃO Nº: 0078/21; Processo Nº: 2021-0648439; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: compra de divisores de fluxo de fila e displays para utilização no controle de acesso;

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17 de dezembro de 2021, às 14h:0min;

VALOR ESTIMADO: R\$ 166.015,00 (cento e sessenta e seis mil e quinze reais)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2021-0648439; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o edital está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 4157769

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0661/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/12/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1393, a Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2021, o artigo 538, do Código Civil e o Ato Normativo TJRJ nº 08/2019; **OBJETO:** Doação de Bens Móveis. Processo Administrativo SEI n º 2021-0669716; **PRAZO:** Indeterminado; **PARTE** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEPOL; **PROCESSO:** 2019-001939.

id: 4157770

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0664/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/12/2021; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Leis Complementares Estadual nº 6 de 12.05.1977 e nº 08 de 25.10.77, os Atos Normativos nº 01/04, o nº 8/2019 e nº 34/2020 deste Tribunal de Justiça; **OBJETO:** Cessão de uso a área total de 310,69m² distribuídas dessa forma: 163,55m² no 5º pavimento, 12,35m² no 9º pavimento, 119,90m² no 11º pavimento e 14,89m² no 12º pavimento, todas localizadas no Fórum da Comarca de Niterói - Centro, Niterói - RJ.; **REMUNERAÇÃO/ENCARGOS:** O cessionário, a partir da data de assinatura, obriga-se a arcar com as despesas, cujo valor mensal é de R\$ 4.660,51 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos); **PRAZO:** Indeterminado; **PARTE** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE; **PROCESSO:** 2021-642446.

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0667/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/12/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II e art. 65 da Lei federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Prorrogação do prazo, por 15 (quinze) meses referente ao contrato nº 003/391/2019, de prestação de serviços de sustentação e melhoria do Sistema de Controle de Precatórios, envolvendo os serviços de manutenções evolutivas, adaptativas, corretivas, migração de dados, documentação, apuração especial, suporte, atualização tecnológica e transferência de conhecimento. Processo Administrativo 2020-0627232; **Valor:** R\$ 2.046.179,85 (dois milhões, quarenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **PRAZO:** 15 (quinze) meses, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2023; **PARTE** MPS Informática Ltda.; **PROCESSO:** 2019-069525.

id: 4157772

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0671/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/12/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 65, inciso I, no parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alteração quantitativa, a contar de 1º de dezembro de 2021 referente ao contrato nº 003/546/2020, de prestação de Serviços de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento, consultoria e desenvolvimento de serviços técnicos especializados, para atender à demanda do PJERJ; **Valor:** R\$ 389.807,96 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos); **PARTE** Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda; **PROCESSO:** 2020-606260.

Órgão Julgador de Licitação

id: 4157292

ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2020-062388 - Na Licitação por PREGÃO Nº 0067/21 , visando a compra de equipamento de armazenagem de dados (Storage) e serviços de instalação e configuração, assistência técnica com garantia e eventual movimentação do equipamento para outro datacenter, sagrou-se vencedora do(s) item(ns) 1 2 3 4 a sociedade empresária Servix Informática LTDA, que cotou o valor total de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões, cem mil reais). Decisão em 02/12/2021. "Com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, considerando terem sido observados o rito e as formalidades legais, HOMOLOGO a Licitação nº 0067/2021, instaurada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, para a compra de equipamento de armazenamento de dados (Storage) e serviços de instalação e configuração, no valor total de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), conforme indicado no Mapa Comparativo da Licitação (documento eletrônico 3057029), AUTORIZO o Sr. Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças a providenciar o lançamento do presente ato no Sistema Comprasnet-SIASG, DETERMINO a contratação com a sociedade empresária SERVIX INFORMÁTICA LTDA., adjudicatária, de acordo com o Termo de Adjudicação 00067/2021 (documento eletrônico 3054753) e ORDENO a respectiva despesa." "Ass: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro."

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2021-062295 - Na Licitação por PREGÃO Nº 0035/21 , visando a compra de 1220 webcams, sagrou-se vencedora do(s) item(ns) 1 2 a sociedade empresária Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços Eireli, que cotou o valor total de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil , setecentos e oitenta reais). Decisão em 02/12/2021. "Com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, considerando terem sido observados o rito e as formalidades legais, HOMOLOGO a Licitação nº 0035/2021, instaurada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, visando a compra de 1220 WEBCAMS, no valor total de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil e setecentos e oitenta reais), conforme indicado nos Anexos Atas de Adjudicação (3062628 e 3062651), Mapa Comparativo (3065556) e Ata Comprasnet (3065600), AUTORIZO o Sr. Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças a providenciar o lançamento do presente ato no Sistema Comprasnet-SIASG, DETERMINO a contratação com a empresa adjudicatária HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI e ORDENO a respectiva despesa, em consonância com a Nota de Encomenda de Material - NEM nº 2021000205 (3084378)." "Ass: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro."

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2021-060606 - Na Licitação por PREGÃO Nº 0030/21, visando a compra de 360 leitores de mídia, sagrou-se vencedora do(s) item(ns) 1 a sociedade empresária NP Comércio e Representações Ltda, que cotou o valor total de R\$ 61.095,60 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Decisão em 02/12/2021. "Com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, considerando terem sido observados o rito e as formalidades legais, HOMOLOGO a Licitação nº 0030/2021, instaurada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, visando a compra de 360 LEITORES DE MÍDIA, no valor total de R\$ 61.095,60 (sessenta e um mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme indicado nos Anexos Ata Comprasnet (3020168), Termo de Adjudicação (3020170), SISLIC (3063489) AUTORIZO o Sr. Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças a providenciar o lançamento do presente ato no Sistema Comprasnet-SIASG, DETERMINO a contratação com a empresa adjudicatária NP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ORDENO a respectiva despesa, em consonância com a Nota de Encomenda de Material - NEM nº 2021000204 (3084260)." "Ass: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Fiqueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro."

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

id: 4037900

AVISO DGPES nº 07 /2021

Avisa a todos os magistrados e servidores que recebem auxílio-educação do período para comprovação de despesas realizadas nos exercícios de **2020**.

A Diretoria Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no **Ato Normativo nº 11/2017.**

AVISA a todos os magistrados e servidores que receberam o auxílio educação, que a **comprovação** de despesas realizadas em <u>instituições privadas</u> de ensino nos **exercícios de 2020** deverá ser realizada **no período de 04/10/2021 até 03/12/2021**.

Locais para comprovação:

Magistrados

DEMAG - Serviço de Processamento de Benefícios da Divisão de Processamento e Informação de Magistrados - dgpes.demag@tjrj.jus.br

Servidores

CEAPE - Central de Atendimento de Pessoal (Praça XV de Novembro, nº 2 - sala 222 - Praça XV - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: ceape@tjrj.jus.br) ou;

Própria lotação, com o servidor responsável pela frequência; ou

Diretoria de Fórum da respectiva lotação.

A documentação comprobatória poderá ser encaminhada **por mensagem eletrônica** para as unidades de comprovação acima referidas, em razão das medidas restritivas ainda em vigor.

Auxílios concedidos a servidores em razão de dependentes com necessidades especiais, ensino no exterior, ou outras situações excepcionais deferidas formalmente pela Administração Superior, deverão ser comprovados com envio da documentação pelo Sistema de Processo Administrativo Eletrônico – SEI à DGPES/DEAPS/DIAPA.

Documentação a ser apresentada pelo magistrado, servidor ou pessoa que o represente:

Declaração da Instituição, devidamente assinada pelo responsável com carimbo do CNPJ, contendo o nome do aluno e o valor das mensalidades pagas nos exercícios de comprovação, discriminados os descontos ou acréscimos moratórios, ou outro documento no qual constem as referidas informações.

Observações:

O **acesso ao sistema** de comprovação será **concedido automaticamente** para todos os usuários responsáveis pelo registro de frequência de sua serventia/unidade.

O caminho para comprovação na página do PJEJR para os servidores autorizados para o registro é: Serviços/Sistemas: login + senha /Portal de Magistrados e Servidores/Auxílio Educação/Cadastrar Comprovação.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO DIRETOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI Nº 2021-0697994

AVISO - CONVOCAÇÃO

O Diretor-Geral de Gestão de Pessoas, Gabriel Albuquerque Pinto, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos Ato Normativo TJ nº 08/2011 e nas determinações da Receita Federal na IN RFB nº 1548, de 13/02/2015, <u>CONVOCA</u> os servidores **ATIVOS, INATIVOS, EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS E REQUISITADOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, titulares do plano de saúde AMIL** e que possuam dependentes no referido plano, para informar o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) respectivo(s) dependente(s), inclusive menores de 18 anos, no período de **03/11/2021 até 30/12/2021**, para que este egrégio Tribunal de Justiça possa prestar informações à Receita Federal, na ocasião da Declaração Anual de Imposto de Renda. Caso o servidor já tenha prestado as informações solicitadas, não é necessária qualquer manifestação.

- O servidor deverá prestar a informação em dois passos independentes:
- 1) enviar e-mail para o endereço duvidasamiltj@amil.com.br, informando o CPF dos dependentes à operadora;
- 2) realizar a comunicação através de atualização cadastral no sítio do PJERJ, mediante *login* e senha: Portal de Magistrados Servidores>Dados Pessoais>Consulta Pessoal>Dependentes>alterar>**atualizar>gravar**



GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO Diretor-Geral de Gestão de Pessoas

id: 4123222

AVISO DGPES nº 10/2021

Avisa a todos os magistrados e servidores que recebem auxílio-educação o período de cadastro para percepção do benefício no exercício de **2022**.

O Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 11/2017.

AVISA a todos os magistrados e servidores que recebem o auxílio educação, que a partir de 01 de dezembro de 2021 poderão efetivar cadastro da renovação para percepção do benefício no exercício de 2022.

O cadastro da renovação do benefício para o exercício de 2022 deverá ser efetivado pelo próprio magistrado ou servidor no sistema web disponível no Portal de Magistrados e Servidores.

No ato do requerimento deverá ser anexado, em PDF, documento da instituição de ensino que comprove a matrícula e o valor da respectiva mensalidade.

A renovação do benefício concedido para dependentes **portadores de necessidades especiais**, bem como para aqueles matriculados em **instituições de ensino no exterior**, deverá ser solicitada impreterivelmente através de **protocolo administrativo SEI**, utilizando-se, no primeiro caso, o formulário próprio disponível na Internet/Intranet, no seguinte caminho: Institucional / Sistema de Gestão / Documentação dos Sistemas de Gestão / Temporários - TEMP/ DGPES / TEMP-DGPES-DEAPS-015 (Requerimento de Auxílio Educação), com a juntada da documentação necessária, conforme disposto no Ato Normativo nº 11/2017.

Observações Importantes:

As renovações/inclusões realizadas **após o dia 06 de janeiro** poderão ensejar o pagamento do auxílio de janeiro juntamente com o de fevereiro/2022, tendo em vista a data de fechamento da folha do benefício.

Na impossibilidade operacional de renovação no Portal, o magistrado ou servidor interessado poderá formular seu pedido nos protocolos administrativos do PJERJ.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO Diretor-Geral de Gestão de Pessoas

AVISO/DGPES nº 11/2021

Avisa a todos os servidores que recebem o **AUXÍLIO CRECHE**, do período da comprovação da **renovação de matrícula em creche ou estabelecimento particular de ensino legalmente constituído**, onde se encontra matriculado o filho ou dependente legal, além do valor das mensalidades **para o exercício de 2022**.

O Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Gabriel Albuquerque Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º do Ato Normativo nº 01/2006;

AVISA a todos os servidores que recebem o auxílio-creche, que a comprovação da renovação de matrícula em creche ou estabelecimento particular de ensino legalmente constituído, onde se encontra matriculado o filho ou dependente legal, além do valor das mensalidades para o exercício de **2022**, deverá atender à programação abaixo descrita:

Período:

01 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Locais para renovação:

CEAPE – Central de Atendimento de Pessoal (Praça XV de Novembro, nº 2 – sala 222 – Praça XV – Rio de Janeiro – RJ) ou;

Direção de Fórum mais próxima de sua residência ou local de trabalho.

Documentação a ser apresentada pelo Servidor ou pessoa que o represente:

Declaração da Instituição, devidamente assinada pelo responsável com carimbo do CNPJ e <u>identificação do subscritor</u> (original ou cópia autenticada), contendo o valor das mensalidades para o ano de 2022;

Declaração assinada pelo servidor de que nenhuma outra pessoa recebe benefício semelhante em favor do menor, somente no caso de comprovação por pessoa que o represente;

Preferencialmente, utilizar o formulário próprio disponível nos órgãos de protocolo e no www. tjrj.jus.br Serviços / Sistemas / Portal de Magistrados e Servidores / Formulários Servidor / FRM-DGPES-005-01 (Requerimento de auxílio-creche), OU www. tjrj.jus.br / Institucional / Sistemas de Gestão / Documentação dos Sistemas de Gestão / Rotinas Administrativas (RAD) / DGPES / FRM-DGPES-005-01 (Requerimento de Auxílio-Creche).

Observações Importantes:

Em caso de renovação após o período especificado, poderá ocorrer a interrupção no pagamento do benefício, que voltará a ser concedido a contar do mês da protocolização da comprovação da matrícula.

As comprovações realizadas <u>após o dia 06 de janeiro</u> poderão ensejar o pagamento do auxílio de janeiro juntamente com o de fevereiro/2022, tendo em vista a data de fechamento da folha do benefício.

A renovação para 2022 deverá ser solicitada mesmo que o requerimento do benefício referente à competência 2021 tenha sido efetivado ao final do ano corrente.

Na impossibilidade operacional de renovação via sistema na web, o servidor poderá formular seu pedido através do FRM-DGPES-005-01, enviado devidamente preenchido a um dos protocolos administrativos do PJERJ.

Se o filho/filha completar oito anos em 2022, deverá ser solicitado o Auxílio Educação, com registro diretamente na página do PJERJ, mediante *login* e senha do servidor.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO Diretor-Geral de Gestão de Pessoas

AVISO TJ nº 12/2021

O Diretor-Geral de Gestão de Pessoas, GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos registros funcionais dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei estadual nº 9.393, de 09 de setembro de 2021.

A V I S A aos Senhores Servidores ativos e inativos alcançados pelo acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3782 que está prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo para informar o grau de escolaridade que possuíam à data do seu ingresso neste Poder Judiciário, por meio de DECLARAÇÃO específica disponível no sítio eletrônico desta Corte.

Na hipótese de o servidor possuir mais de um provimento em cargo efetivo no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser comprovada a escolaridade que possuía na data de ingresso mais recente.

Ao preencher a declaração, o servidor deverá, obrigatoriamente, anexar arquivo em formato .pdf com documento que comprove a escolaridade informada.

A referida declaração está disponível no Portal de Magistrados e Servidores > Dados Pessoais > Declaração de Escolaridade – ADI nº 3782.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO Diretor-Geral de Gestão de Pessoas

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 4155806

Objeto: Serviço on-line de tradução simultânea em Libras

ORDENO a presente despesa em favor da empresa SIGNUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, no valor de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), referente ao serviço on-line de tradução simultânea em Libras, com finalidade de atender ao Workshop sobre "QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL", a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2021, no horário de 9h às 12h, via plataforma ZOOM, com transmissão para o canal da EMERJ Eventos no YouTube. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão do respectivo empenho ordinário, do programa de trabalho PT 0362.02.061.014.2.22.96, no código de despesa 3390.39, do orçamento vigente.

Publique-se.

À Divisão de Licitações e Contratos - Serviço de Cotações - SECOT, em prosseguimento.

EMERJ, 02/12/21

Desembargadora CRISTINA TEREZA GAULIA Diretora-Geral da EMERJ

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 4157293

PROCESSO SEI: 2021-0658969

ASSUNTO: Planejamento de Inspeções 2º Semestre/2021

DECISÃO

Ciente e de acordo com a sugestão da DGFAJ (marcador 3116964) para substituição do JVD/JEACRIM da Comarca de Conceição de Macabu pela 1ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá.

Assim, acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Luiz Eduardo de Castro Neves, para determinar a republicação do calendário de inspeções de dezembro/2021, constante no marcador 3123588, já com a substituição acima indicada.

Publique-se, dando ciência à DIPAD e à DGFAJ, conforme sugerido.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**Corregedor-Geral da Justiça

Calendário de Inspeções - Dezembro/2021

TOTAL DE INSPEÇÕES: 100

NUR - 1ª Inspeção - 26 unidades

	NUR QUE REALIZARÁ A INSPEÇÃO	SERVENTIA
1	NUR 1	CAPITAL 38 VARA CIVEL
2	NUR 1	CAPITAL 4 VARA CIVEL
3	NUR 2	CAPITAL 41 VARA CRIMINAL
4	NUR 2	CAPITAL 46 VARA CIVEL
5	NUR 3	CAPITAL 5 VARA DE FAMILIA
6	NUR 3	CAPITAL 27 VARA CIVEL
7	NUR 4	DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CRIMINAL
8	NUR 4	MADUREIRA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA
9	NUR 5	BARRA MANSA 1 VARA CIVEL
10	NUR 5	RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA
11	NUR 6	JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA
12	NUR 6	RIO DAS FLORES J VIO E ESP ADJ CRIM
13	NUR 7	REGIONAL VILA INHOMIRIM J VIO E ESP ADJ CRIM
14	NUR 7	SUMIDOURO J VIO E ESP ADJ CRIM
15	NUR 8	CAPITAL 29 VARA CIVEL
16	NUR 8	CAPITAL 30 VARA CIVEL
17	NUR 9	TRAJANO DE MORAES J VIO E ESP ADJ CRIM
18	NUR 9	TRAJANO DE MORAES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA
19	NUR 10	LAJE DO MURIAE J VIO E ESP ADJ CRIM
20	NUR 10	VALENCA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA
21	NUR 11	SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA
22	NUR 11	IGUABA GRANDE J VIO E ESP ADJ CRIM
23	NUR 12	MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL
24	NUR 12	ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA CIVEL
25	NUR 13	CAPITAL 32 VARA CIVEL
26	NUR 13	CAPITAL 37 VARA CRIMINAL

DGFAJ - Retorno - 74 unidades

	Serventias
1	ALCANTARA REG SAO GONCALO 3 VARA DE FAMILIA
2	BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL
3	BANGU REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA
4	BANGU REGIONAL XVII JUI ESP CIV

Caderno I - Administrativo	Data de Publicação: sexta-feira, 3 de dezembro	
5	PATY DO ALFERES J VIO E ESP ADJ CRIM	
6	BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CIVEL	
7	ARMACAO DOS BUZIOS J VIO E ESP ADJ CRIM	
8	BELFORD ROXO J VIO E ESP ADJ CRIM	
9	BOM JESUS DO ITABAPOANA J VIO E ESP ADJ CRIM	
10	CAPITAL III JUI ESP CRIM	
11	CAMPO GRANDE REGIONAL XXVI JUI ESP CIV	
12	CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA DE FAMILIA	
13	CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA	
14	CAPITAL 12 VARA CIVEL	
15 16	CAPITAL 12 VARA ORFAOS SUC	
17	CAPITAL 13 VARA CIVEL MANGARATIBA J VIO E ESP ADJ CRIM	
18	CAPITAL 19 VARA CIVEL	
19	CAPITAL 23 VARA CRIMINAL	
20	NOVA FRIBURGO J VIO E ESP ADJ CRIM	
21	CAPITAL 35 VARA CRIMINAL	
22	TERESOPOLIS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	
23	CAPITAL 4 VARA ORFAOS SUC	
24	BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA DE FAMILIA	
25	BARRA DA TIJUCA REGIONAL IX J ESP CRIM	
26	CAPITAL JUI ESP TORCEDOR E GRANDES EVENTOS	
27	CAPITAL VARA INF JUV	
28	CAMPO GRANDE REGIONAL XVIII JUI ESP CRIM	
29	CAPITAL VIII JUI ESP CIV/TIJUCA	
30	CAPITAL 19 VARA CRIMINAL	
31 32	CAPITAL 31 VARA CRIMINAL ITAOCARA J VIO E ESP ADJ CRIM	
33	LEOPOLDINA REGIONAL 5 VARA CIVEL	
34	GUAPIMIRIM 2 VARA	
35	ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA	
36	ITABORAI 1 VARA CIVEL	
37	NITEROI 4 VARA CRIMINAL	
38	JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL	
39	JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA DE FAMILIA	
40	LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CIVEL	
41	NILOPOLIS 1 VARA CIVEL	
42	MARICA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA	
43	SEROPEDICA J VIO E ESP ADJ CRIM	
44 45	SILVA JARDIM NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	
45	BARRA DA TIJUCA REGIONAL II JUI ESP CIV RIO CLARO J VIO E ESP ADJ CRIM	
47	RIO DAS FLORES NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	
48	SANTA CRUZ REGIONAL I JUI ESP CIV	
49	SAO PEDRO DA ALDEIA J VIO E ESP ADJ CRIM	
50	MEIER REGIONAL XII JUI ESP CIV	
51	SILVA JARDIM J VIO E ESP ADJ CRIM	
52	BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CIVEL	
53	CAPITAL 28 VARA CRIMINAL	
54	CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL	
55	ITAIPAVA REG PETROPOLIS 1 VARA CIVEL	
56	MEIER REGIONAL 5 VARA DE FAMILIA	
57 58	RIO BONITO 1 VARA NATIVIDADE-VARRE-SAI J VIO E ESP ADJ CRIM	
58	CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL	
60	ITATIAIA NUCLEO DA DIVIDA ATIVA	
61	CAPITAL I JUI ESP FAZENDA PUBLICA	
62	CAPITAL II JUI ESP FAZENDA PUBLICA	
63	CAPITAL III JUI ESP FAZENDA PUBLICA	
64	CAPITAL VARA REG PUBLICOS	
65	DUQUE DE CAXIAS 1 VARA CRIMINAL	
66	IGUABA GRANDE VARA UNICA	·
67	JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL	
68	JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA	
69	JAPERI 2 VARA	
70	NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL	
71	PAVUNA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA	
72	RESENDE J VIO DOM FAM C/MULH E ESP ADJ CRIM	
73 74	CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL	
/4	ILNESUPULIS 2 VANA CIVEL	

PROCESSO SEI: 2021-06105603 ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE AVISO

AVISO CGJ 834/2021

Dispõe sobre o envio da escala de servidores previsto no parágrafo 3º do artigo 3º, no parágrafo 1º do artigo 5º e no parágrafo 1º do artigo 11, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ª VP 04/2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ª VP 04/2021, que regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022;

AVISA aos Senhores Magistrados, Servidores e demais interessados que a relação de servidores mencionada no parágrafo 3º do artigo 3º, no parágrafo 1º do artigo 5º e no parágrafo 1º do artigo 11, todos do Ato Normativo TJ/CGJ/2ª VP 04/2021, deverá ser remetida à Corregedoria Geral da Justiça, apenas se diretamente requerida à serventia judicial.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4157296

PROCESSO SEI: 2021-06115383

ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DURANTE O RECESSO 2021-2022

AVISO CGJ 837/2021

Dispõe sobre o funcionamento dos Serviços de Distribuição durante o Recesso Forense 2021/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2ª VP 04/2021, que regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 239 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que prevê a remessa de cartas precatórias e processos pelo sistema Malote Digital;

AVISA:

- **Art. 1º** Durante os dias úteis no período de Recesso Forense, os Serviços de Distribuição da Capital e do Interior deverão assegurar a continuidade do monitoramento do sistema Malote Digital.
- **§1º** Os Serviços de Distribuição dos Fóruns da Comarca da Capital realizarão a distribuição das medidas urgentes quando a competência de destino seja de sua atribuição.
- **§2º** Na hipótese de medida cuja competência seja do Plantão de Recesso da Capital, o Malote Digital deverá ser redirecionado para o Malote Digital da Divisão de Distribuição e Administração do Plantão Judiciário (DIDIS) do Fórum Central.
- §3º Nos casos de competência de Plantão realizado no Interior do Estado, o Malote Digital deverá ser redirecionado ao Malote Digital da serventia plantonista competente, conforme escala publicada por meio da Portaria MI/905, que providenciará a autuação da medida.
- Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 4154276

PROCESSO SEI 2020-0627507

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ASSUNTO: SINDICANCIA

JOÃO EDSON DA SILVA MOURÃO (01/9108)

ADV.: DR. WAGNER MARTINS SOARES (OAB/RJ 180.395)

DECISÃO

Considerando que o recurso hierárquico foi julgado e a decisão transitou em julgado, observadas as formalidades legais e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Comunique-se esta decisão às partes interessadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Presidente da COPPD

id: 4156267

PROCESSO SEI: 2020-0624354

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTO: PAD

CARLA MARIA BESERRA SAMPAIO-01/28801 ADV: WAGNER MARTINS SOARES- OAB/RJ 180.395

DECISÃO

Acolho o parecer da Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros e, por conseguinte, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, em desfavor da Analista judiciário **CARLA MARIA BESERRA SAMPAIO**.

Publique-se a Portaria que segue assinada (pasta 3122516).

Ademais, conceda-se o acesso ao advogado, conforme requerido no id 3104471.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração de Pessoal - CGJ

id: 4156678

PORTARIA Nº 1755/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo n. 20216115013**,

RESOLVE

dispensar MARCIO AZEVEDO FERREIRA, Tecnico de Atividade Judiciaria, matrícula n. 01/18335, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1A. Instancia, S. CAI-06, da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Maricá, incluindo-o no Núcleo Especial da Corregedoria Geral da Justiça, a contar de 01/12/2021, removendo-o da serventia da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Maricá para a serventia do Juizado Especial Cível da Comarca de Marica, a contar de 06/12/2021.

Publique-se.

PORTARIA nº 1754/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI n. 20216115013,

RESOLVE

designar TATIANA GUARANYS MATTESCO GOMES DA SILVA, Tecnico de Atividade Judiciaria, matrícula n. 01/21191, para exercer a função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1A. Instancia, S. CAI-06, da Vara de Familia, da Infancia, da Juventude e do Idoso da Comarca de Marica, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, lotando-a na serventia da Vara Familia, da Infancia, da Juventude e do Idoso da Comarca de Marica, tudo a contar de 01/12/2021.

Publique-se.

id: 4156730

PORTARIA 1760/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 20216115255,

RESOLVE

dispensar PATRICIA ALVES DA VEIGA ROLO, Analista Judiciário, matrícula nº 01/18191, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II do Juízo, S. CAI-03, da 2ª Vara de Família da Comarca de Niterói, a contar de 06/01/2022. Publique-se.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça

id: 4156733

PORTARIA 1759/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI n. 20216115255,

RESOLVE

dispensar KLEBER DOMINGUES DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/18134, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-03, do Juiz de Direito CARLOS FERREIRA ANTUNES, **lotando-o** na serventia da 2ª Vara de Família da Comarca de Niterói, **tudo a contar de 06/01/2022**.

Publique-se.

id: 4156736

PORTARIA nº 1758/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do processo n. 20216115255,

RESOLVE

dispensar CLEUDE MARIA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/20137, da função gratificada de Secretário de Juiz, S. CAI-06, do Juiz de Direito CARLOS FERREIRA ANTUNES, **lotando-a** na serventia da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, **tudo a contar de 06/01/2022.**

Publique-se.

PORTARIA 1762/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI n. 20216115743,

RESOLVE

dispensar IGOR FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/33425, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-03, da Juíza de Direito MARIA CLACIR SCHUMAN, lotá-lo na serventia da Vara Única da Comarca de Itaocara, designando-o para exercer a função de Assistente de Gabinete da Vara Única da Comarca de Itaocara, tudo a contar de 01/01/2022.

Publique-se.

id: 4156761

PORTARIA 1757/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 20216115409**,

RESOLVE

dispensar LUCAS ALBERTO PASSOS, Tecnico de Atividade Judiciaria, matrícula n. 01/33565, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II do Juizo, S. CAI-03, da 2ª Vara Civel Regional Meier da Comarca da Capital, a contar de 03/12/2021.

Publique-se.

id: 4156766

PORTARIA nº 1756/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo SEI n. 20216115409**,

RESOLVE

designar FLAVIA ALVES ANTUNES, Tecnico de Atividade Judiciaria, matrícula n. 01/33710, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete II do Juizo, S. CAI-03, da 2ª Vara Civel Regional Meier da Comarca da Capital, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 12/2015 e da Resolução TJ/OE nº 17/2015 e a Lei Estadual 9.401/2021 de 16/09/2021, dispensando-a da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-03, da Juíza de Direito Ana Paula Rodrigues Silvano, lotando-a na serventia da 2ª Vara Cível Regional Meier da Comarca da Capital, tudo a contar de 03/12/2021. Publique-se.

31

id: 4157004

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO

PORTARIA Nº 1743/2021

RESOLVE remover ALESSANDRO STEIN GONCALVES, Analista Judiciário, matrícula nº 01/23669, da serventia da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Regional de Madureira da Comarca da Capital, para a serventia da Central de Custódia da Comarca da Capital, **a contar da data da publicação**.

Processo nº 2021-06110681.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02/12/2021.

PORTARIA Nº 1744/2021

RESOLVE remover LUIZ ALBERTO DE SOUZA LEMOS FILHO, Analista Judiciário, matrícula nº 01/22946, da serventia da 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói, para a serventia da Central de Custódia da Comarca da Capital, **a contar da data da publicação.**

Processo nº 2021-06110681.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02/12/2021.

PORTARIA Nº 1745/2021

RESOLVE remover RAMON SOUZA DOS SANTOS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/8036, da serventia da 2ª Vara Criminal Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital, para a serventia da Central de Custódia da Comarca da Capital, **dispensando-o** da função de Chefe do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital, **tudo a contar da data da publicação.**

Processo nº 2021-06110681.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02/12/2021.

PORTARIA Nº 1749/2021

RESOLVE remover a servidora **FERNANDA FERNANDES DA FONSECA TARQUINIO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/32551, da serventia da 2ª Vara Criminal Regional de Madureira para a serventia da 1ª Vara Criminal Regional de Jacarepaguá, dispensando-a da função de Substituta de Chefe de Serventia da 2ª Vara Criminal Regional de Madureira, **a contar da data da publicação.**

Processo n°2021-06102878.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01/12/2021.

PORTARIA Nº 1765/2021

RESOLVE remover MARCIA GUEDES COELHO, Analista Judiciário, matrícula nº 01/23189, da serventia da da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, para a serventia da Central de Custódia da Comarca da Capital, **dispensando-a** da função de Substituto de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância da 6ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, **tudo a contar da data da publicação.**

Processo nº 2021-06110681.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02/12/2021.

Diretoria-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais - CGJ

id: 4156646

AVISO N.º 1055/2021

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. ANTONIO FRANCISCO LIGIERO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CGJ nº 1326/2021, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 510006589293**, de 22 de novembro de 2021, da lavra do Exmo. Dr. CELSO ARAUJO SANTOS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (N/REF. Proc. n.º 2016.160947 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0755067-44.1999.4.02.5110**, determinou o levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel situado na Rua Ricardo Augusto Teixeira Castilho, nº 300, Vargem Grande, Teresópolis/RJ, registrado sob a matrícula 23.342, no 1º Registro de Imóveis de Teresópolis/RJ, de propriedade de ROBERTO GOMES RUIVO, CPF n.º 703.199.957-04, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 1431/2016, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 20, em 30/09/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça, permanecendo inalterados os demais termos do Aviso ora mencionado.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO LIGIERO Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (CGJ/DGFEX)

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 2

id: 4156383

2º Núcleo Regional - Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº – 5º andar. Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069 Tel/FAX: 2716-4702

Juíza de Direito Dirigente: Dra. Ana Paula Cabo Chini.

Comarcas Integrantes Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim.

Atos e Decisões do Juiz Dirigente.

Setor de Pessoal

Processo: SEI - 2021-0677854. Assunto: Prorrogação do Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE. Personagens: Maria Luiza Morgon Tavares de Oliveira e 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói. PORTARIA Nº 102/2021. A MM. JUÍZA DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, conforme o decidido no processo SEI n.º 2020/0677854. RESOLVE prorrogar a submissão da servidora MARIA LUIZA MORGON TAVARES DE OLIVEIRA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/17916, ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, com lotação técnica na 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói e administrativa no Núcleo Especial do 2º NUR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/03/2021, com término em 28/02/2022. Publique-se e anote-se.

Processo: SEI - 2021-0692604. Assunto: Prorrogação da Readaptação. Personagens: Maura Rosane Ramos Valle e Central de Cumprimento de Mandados da Região Oceânica da Comarca de Niterói. Decisão: Baseado no laudo médico-pericial emitido por junta médica do Departamento de Saúde do TJERJ, DEFIRO o pedido de prorrogação de readaptação, em favor da servidora MAURA ROSANE RAMOS VALLE, Analista Judiciário na especialidade em Execução de Mandados, mat. nº 01/25465, lotada na Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Região Oceânica da Comarca de Niterói, a contar 26/04/2021, nos termos da Resolução 10/2013 do Conselho da Magistratura. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da lotação da servidora, comunicando a prorrogação da referida concessão. Encaminhe-se à servidora, por meio de mensagem eletrônica, o laudo pericial para ciência. Publique-se, anote-se. Arquivem-se.

Fiscalização e Disciplina

Processo: SEI - 2021-0693578. Assunto: Certidão Negativa de Débitos - FGTS/INSS (Serviço Extrajudicial). Personagem: 16º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói. Despacho: Considero cumprida a obrigação de encaminhamento prevista no artigo 34, parágrafo 12 da C.N.C.G.J Extrajudicial. Publique-se, anote-se e arquivem-se.

Processo: SEI - 2021-0689573. Assunto: Correição Geral Ordinária do Ano de 2021. Personagem: RCPN 1º Distrito da 3ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói - Unidade Interligada Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP. Decisão: Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2021 de Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ nº. 1.045/2021, publicada no DJERJ, em 22/06/2021 e Portaria 2º NUR nº. 46/2021, publicada no DJERJ, em 25/06/2021. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 69, do CNCGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida a verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 69, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser saneada ou infração passível de apuração, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária do ano 2021 relativa ao Serviço Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito, 3ª Zona Judiciária de Niterói - unidade interligada Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §10, do artigo 69, do CNCGJ - Extrajudicial. Anote-se no sistema SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Processo: SEI - 2021-0689572. Assunto: Correição Geral Ordinária do Ano de 2021. Personagem: RCPN 1º Distrito da 3ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói - Unidade Interligada Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL. Decisão: Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2021 de Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ nº. 1.045/2021, publicada no DJERJ, em 22/06/2021 e Portaria 2º NUR nº. 46/2021, publicada no DJERJ, em 25/06/2021. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 69, do CNCGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida a verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 69, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser saneada ou infração passível de apuração, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária do ano 2021 relativa ao Serviço Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito, 3ª Zona Judiciária de Niterói - unidade interligada Hospital Estadual Azevedo Lima- HEAL. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §10, do artigo 69, do CNCGJ - Extrajudicial. Anote-se no sistema SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Processo: SEI - 2021-0689571. Assunto: Correição Geral Ordinária do Ano de 2021. Personagem: RCPN 1º Distrito da 3ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2021 de Serviço Extrajudicial, em observância ao calendário organizado pela CGJ, nos termos do art. 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ), bem como em consonância com a Portaria CGJ nº. 1.045/2021, publicada no DJERJ, em 22/06/2021 e Portaria 2º NUR nº. 46/2021, publicada no DJERJ, em 25/06/2021. O gestor prestou as informações por meio dos formulários de autodeclaração, acostados aos autos, em cumprimento aos comandos do § 1º e § 2º, do art. 69, do CNCGJ-Extrajudicial. Dessa forma, procedida a verificação por amostragem, tratada no § 4º, do art. 69, do Código de Normas da CGJ-Extrajudicial, não sendo constatada irregularidade a ser saneada ou infração passível de apuração, HOMOLOGO a Correição Geral Ordinária do ano 2021 relativa ao Serviço Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Distrito, 3ª Zona Judiciária de Niterói. Publique-se. Encaminhe-se o formulário de verificação ao serviço correicionado, para cumprimento do §10, do artigo 69, do CNCGJ – Extrajudicial. Anote-se no sistema SCOLWEB. Após, arquivem-se.

Processo: SEI - 2021-06109507. Assunto: Certidão Negativa de Débitos - FGTS/INSS (Serviço Extrajudicial). Personagem: 1º Ofício de Justiça da Comarca de Maricá. Despacho: Ao Delegatário do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Maricá, para que apresente as certidões atualizadas. Publique-se.

Processo: SEI - 2021-0638499. Assunto: Reclamação. Personagens: Alessandro Moreira Ferreira e 10º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói. Decisão: Reclamação proposta por ALESSANDRO MOREIRA FERREIRA em desfavor do SERVIÇO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI alegando que presenciou um dos funcionários das Serventias Reclamada trabalhando sem máscaras, em um momento que estava se presenciando 03, 04 mil mortes em um dia. Em sua manifestação o Serviço Reclamado aduz que "repreendeu o funcionário que, somente naquela oportunidade, não utilizava a necessária máscara". É o sucinto relatório. Decido. Entende, esta Magistrada, que os elementos trazidos aos autos não são suficientes para a prosseguimento deste procedimento. Todavia mesmo que este Núcleo Regional tenha ciência das medidas gerenciais aplicadas na gestão da Serventia Reclamada, em razão da permanente atividade correicional exercida pela CGJ, é sempre oportuno renovar as recomendações para um contínuo treinamento dos escreventes quanto ao atendimento aos cidadãos. Tal prática é essencial para garantir a excelência na prestação do serviço público. Diante de todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, na forma do artigo 96, inciso I do Código de Normas desta Corregedoria. Publique-se e intime-se.

Processo: SEI - 2021-06109155. Assunto: Relatório Circunstanciado. Personagens: Rogaciano Magno Correa Dantas e 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói. Decisão: Relatório Circunstanciado apresentado por Rogaciano Magno Correa Dantas, matrícula nº 01/19817, em razão da sua designação para exercer a função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de Primeira Instância da 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói. Considerando que as informações prestadas estão de acordo com o disposto no artigo 90, §1º e §2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, HOMOLOGO o Relatório Circunstanciado e determino o arquivamento deste procedimento administrativo, após os devidos registros. Publique-se.

Processo: SEI - 2021-0632468. Assunto: Comunicado. Personagem: Ana Maria Macedo Figueira. Decisão: Ciente da Decisão referente à Sindicância instaurada pelo Ilustre Magistrado Responsável pela Central de Mandados da Comarca de São Gonçalo, Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França, que determinou a aplicação da pena de repreensão prevista nos artigos 295 c/c 306 do Decreto 2479/79, à servidora Ana Maria Macedo Figueira, mat. 01/15455, Analista Judiciária com Especialidade em Execução de Mandados, por comprovada infração às normas elencadas nos artigos 347, III, 348, VIII, e 349, do CNCGJ, e, ainda ao artigo 285, V e VIII do Decreto 2479/79. Anote-se em seus registros funcionais. Publique-se. Após, ao arquivo.

34

Processo: SEI - 2021-06107000. Assunto: Reclamação. Personagens: Dra. Eliane Maia OAB/RJ 103.380 e 6º Vara Cível da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Pedido de providências encaminhado por Eliane Maia, OAB/RJ 103.380, em face da 6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, em razão de decisões exaradas nos autos de nº 0038073-20.2006.8.19.0004. Da análise dos fatos expostos, não encontro razões que justifiquem o prosseguimento deste feito para uma apuração mais aprofundada, sobretudo se considerado que questões jurídico legais não se encontram no rol das matérias pertinentes à apreciação por este Núcleo Regional da Corregedoria, por vedação expressa da CNCGJ. Assim, afastada a existência de irregularidade procedimental ou mesmo falta disciplinar por parte da referida unidade organizacional, nada mais resta a ser apreciado nestes autos. Arquivem-se. Publique-se. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ilustre Magistrado titular da 6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, Dr. Antônio Marreiros da Silva Melo Neto.

Nur 3

id: 4156114

3º Núcleo Regional - Petrópolis

Estrada União e Indústria, 9900 – 3º pav. – Fórum Regional de Itaipava – RJ

Cód. 1900300 - CEP 25730-735 - Telefax (24) 2222-8505

E-mail: nur03@tjrj.jus.br

Juiz Dirigente: Dr. Marcelo Machado da Costa

COMARCAS E MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Petrópolis, Fórum Regional de Itaipava, Paraíba do Sul, Três Rios, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Paracambi.

Atos e Despachos do Juiz de Direito Dirigente Dr. Marcelo Machado da Costa

Setor de Pessoal - Direitos e Deveres

COMARCA DE PARACAMBI

Processo nº 2021-0683736 (processo SEI) – **Assunto:** Readaptação. **Personagem:** JOICE ELISA MOURÃO FERREIRA LAS HERAS RODRIGUES – **Decisão:** Ciente do laudo médico-pericial de índice 3098277 e do teor do despacho DIPER de índice 3098322, anote-se o laudo pericial de readaptação em caráter provisório em favor da servidora **JOICE ELISA MOURÃO FERREIRA LAS HERAS RODRIGUES**, Analista Judiciário com especialidade em Execução de Mandados, matrícula 01/28279, pelo período de 365 dias, a contar da publicação. Publique-se. Após as anotações cabíveis, arquivem-se os presentes autos.

Nur 4

id: 4155767

4º NÚCLEO REGIONAL - DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, 764 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095 Prédio dos Juizados Especiais, 4º andar - Tels (021)3661-9357/9358/9376 - Fax 9350/9348

Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

SETOR DE PESSOAL

(nur04pessoal@tjrj.jus.br)

Atos e Decisões do M. M. Juiz de Direito Dirigente Dr. Alberto Republicano de Macedo Júnior

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 2021-0661804. Assunto: Rete. Decisão: DEFIRO a submissão da servidora TALISSA CARLA ALMEIDA GOMES, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28342, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, a contar de 06/07/2021, até o final da gestação, permanecendo lotada tecnicamente no Setor de Fiscalização e Disciplina - Duque de Caxias e administrativamente no Núcleo Especial do 4º NUR.

Assim, a servidora deverá observar integralmente os termos da Resolução CNJ nº 227/2016, incluído o art. 13, transcrito acima, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Provimento CGJ nº 27/2019, bem como o Provimento CGJ nº 12/2021, ciente, ainda, de que deverá manter o endereço e telefone atualizados nos seus assentamentos funcionais, tudo sob pena de suspensão do teletrabalho. Deverá ser lavrado Termo de Responsabilidade para que a aludida servidora fique ciente do prazo deferido para a atuação na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, devendo ser cientificada de que, cessados os motivos que ensejaram a submissão ao RETE, no decorrer do respectivo prazo, deverá comunicar ao 4º NUR. Lavre-se o respectivo ato. Publique-se. Anote-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Duque de Caxias, 30 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 085/2021

O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2021/0661804,

R E S O L V E submeter a servidora **TALISSA CARLA ALMEIDA GOMES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/28342, ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, <u>a contar de 06/07/2021</u>, <u>até o final da gestação</u>, lotando-a tecnicamente no Setor de Fiscalização e Disciplina - Duque de Caxias e administrativamente no Núcleo Especial do 4º NUR, mantida a sua vinculação neste mesmo Núcleo Regional. Publique-se e anote-se. Duque de Caxias, 30 de novembro de 2021.

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 2021-06112723. Assunto: Lotação. Decisão: Cuidam os presentes autos de solicitação de lotação feita pela servidora **Mariana Pontes de Oliveira Freitas**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31322, em razão de, atualmente, encontrar-se lotada no Núcleo Especial do 4º NUR. Verifica-se no index 3112503 que a aludida servidora tem licença médica no período de **08/11/2021 a 07/12/2021**, conforme registro extraído do sistema GPES.

Esclarece que pretende retornar às suas atividades laborais após o término de sua licença médica, visto o avanço em seu tratamento médico e psicológico.

Consta no anexo 3117301, informação acerca da situação atual da 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, extraída do Sistema GPES, apresentando lotação de 07 (sete) servidores.

Segundo o Provimento CGJ nº 51/2021, a lotação paradigma da referida Serventia é de 11 (onze) servidores.

Desta forma, considerando o precípuo interesse da Administração Pública, determino a lotação da servidora MARIANA PONTES DE OLIVEIRA FREITAS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31322, na 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu – Mesquita (Fórum de Nova Iguaçu) (4º NUR), a contar de 08/12/2021, uma vez que a mencionada Serventia apresenta relevante déficit funcional. Lavre-se a Portaria. Publique-se. Anote-se, após arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Duque de Caxias, 30 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 086/2021

O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2021/06112723,

R E S O L V E lotar MARIANA PONTES DE OLIVEIRA FREITAS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31322, na 3ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu – Mesquita (Fórum de Nova Iguaçu) (4º NUR), a contar de 08/12/2021. Publique-se e anote-se. Duque de Caxias, 30 de novembro de 2021.

Nur 7

id: 4156334

7º NÚCLEO REGIONAL - TERESÓPOLIS

Juiz Dirigente: Dr. Rafael Rodrigues Carneiro

<u>Comarcas Integrantes</u>: Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Guapimirim, Magé e Fórum Regional de Vila Inhomirim.

SETOR DE PESSOAL

ATOS E DESPACHOS DO MM. JUIZ DIRIGENTE

PORTARIA Nº 082/SP/7ºNUR/2021 - RESOLVE remover **Mônica Valéria Alzeman**, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula 01/22529, lotada no I Juizado Especial Cível de Teresópolis, para o NADAC - Núcleo de Distribuição, Autuação e Citação, da mesma Comarca, devendo permanecer em auxílio, sem prejuízo de função, ao I Juizado Especial Cível, a contar da publicação. Teresópolis, 12 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06105972)

PORTARIA Nº 083/SP/7ºNUR/2021 - RESOLVE remover **Neli Pedrosa de Aguiar**, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula 01/32560, lotada no NADAC - Núcleo de Distribuição, Autuação e Citação da Comarca de Teresópolis, para o 7º NUR - Sede, a contar da publicação. Teresópolis, 12 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06105972)

PORTARIA Nº 084/SP/7ºNUR/2021 - RESOLVE remover **Ruben Tony Vargas**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/24937, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, a contar da publicação. Teresópolis, 12 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06105972)

PORTARIA Nº 088/SP/7ºNUR/2021 – RESOLVE remover **Marcelo Faria da Luz**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/31589, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis, para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, da mesma Comarca, designando-o para auxiliar, sem prejuízo de função, a 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis, a contar da publicação. Teresópolis, 30 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06105972)

PORTARIA Nº 089/SP/7ºNUR/2021 – RESOLVE remover **Ruben Tony Vargas**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/24937, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis, para a 2ª Vara Criminal, da mesma Comarca, a contar da publicação, tornando sem efeito a Portaria 084/SP/7º NUR/2021. Teresópolis, 30 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06105972)

PORTARIA Nº 090/SP/7ºNUR/2021 – RESOLVE remover a servidora **Marceli Lopes Oliveira**, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula 01/30553, lotada na 1ª Vara da Comarca de Guapimirim, para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Guapimirim, a contar da publicação. Teresópolis, 30 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-0697294)

PORTARIA Nº 091/SP/7ºNUR/2021 – RESOLVE dispensar a servidora **Tania Cristina Moreira das Chagas dos Santos**, Analista Judiciária, matrícula 01/31125, lotada na 1ª Vara da Comarca de Guapimirim, do auxílio, com prejuízo de função, que presta ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Guapimirim, a contar da publicação. Teresópolis, 30 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-0697294)

PORTARIA Nº 094/SP/7ºNUR/2021 – RESOLVE remover a servidora **Suzana Aragão**, Técnica de Atividade Judiciária, matrícula 01/28269, lotada na 1ª Vara de Família da Comarca de Teresópolis, para o PROGER - Protocolo Geral da Comarca de Teresópolis, a contar de 29/11/2021. Teresópolis, 30 de novembro de 2021. (Processo SEI Nº 2021-06114358)

Nur 13

id: 4156602

13º Núcleo Regional Rua Luis Carlos Prestes, s/n – 1º andar – Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-055 – Tel. 3385-8731 Juíza Dirigente: Dra Juliana Kalichsztein

> Setor de Pessoal Atos da Juíza Dirigente

Processo nº 2021-06100884 - Assunto: TELETRABALHO - Personagem: Maria Viana Machado - mat. 01/28361 - DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo Provimento nº 08/2021, art. 1º e 2º, publicado no DJERJ no dia 03/03/2021, a anuência expressa da Ilustre Magistrada a que está vinculada a servidora e preenchidos os requisitos constantes na Resolução nº 05/2021 do Conselho da Magistratura, Resolução CNJ nº 227/2016, Provimentos CGJ nºs 27/2019 e 12/2021, **DEFIRO** a submissão da servidora MARIA VIANA MACHADO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28361, lotada na 3ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar de 22/11/2021 com término em 21/11/2022, permanecendo lotada tecnicamente na 3ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá e administrativamente no Núcleo Especial do 13º NUR. Diante do disposto no art. 5º da Resolução nº 05/2021, que autoriza o servidor a requerer uma ou mais modalidades previstas nos incisos do art. 3º do mesmo diploma legal, **DEFIRO** o pedido de redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) em favor da mencionada servidora pelo período de 22/11/2021 até 21/11/2022, com fulcro no artigo 83, inciso XXI da Constituição Estadual, c/c os artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei 3807/2002. Lavre-se o respectivo ato. Publique-se. Anote-se. Após, comuniquem-se a submissão do RETE, através de correio eletrônico, à DGPES/DEAPS - Departamento de Administração de Pessoal e à DGTEC para ciência e providências cabíveis. Dê-se ciência da presente decisão à Ilustre Magistrada da 3ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá, à Chefe de Serventia e à servidora. Arquive-se. Rio de Janeiro, 01º de dezembro de 2021. *Republicado por incorreção.

Fim do caderno I - Administrativo